



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 65 /2026.

Em 04 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 09 / 05 / 26

Fica instituído a inclusão do ensino de
Letramento Digital nas escolas
municipais de Teixeira de Freitas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica estabelecido a inclusão do ensino de letramento digital nas escolas municipais de Teixeira de Freitas.

Art. 2º – O letramento digital será incluído ao currículo escolar, abordando conceitos de alfabetização digital, uso responsável da internet, compreensão de mídias e habilidades práticas relacionadas à tecnologia.

Art. 3º – Será oferecido aos professores capacitação para que eles estejam prontos para ministrar o ensino através do letramento digital.

Art. 4º - Deverá ser implementada e apoiar as seguintes ações, de maneira equilibrada, para que se completem e reforcem mutuamente:

I - Utilização de recursos pedagógicos tecnológicos e digitais;

II - Formação dos professores e gestores das instituições de ensino no uso didático de Tecnologias da Informação e Comunicação;

III - Elaboração de um projeto pedagógico que incorpore o uso didático e defina os objetivos do ensino;

IV - Provimento de infraestrutura apropriada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art.5º. A educação digital deverá ser avaliada anualmente, com objetivo de acompanhar o progresso individual de cada estudante e do desempenho da instituição de ensino.

Art.6º O poder executivo poderá regulamentar esta lei naquilo que se fizer necessário por meio de decreto.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 04 de maio de 2026.

Paulo de Souza Oliveira

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Ilmo. Presidente,
Nobres Pares,

A presente proposição legislativa visa instituir o ensino de Letramento Digital na rede municipal de Teixeira de Freitas, respondendo a uma necessidade urgente de adaptação do ensino público às demandas do século XXI. Vivemos em uma sociedade hiperconectada, onde a fluência digital deixou de ser um diferencial para se tornar um direito fundamental e uma ferramenta indispensável para o exercício pleno da cidadania. A implementação desta lei fundamenta-se nos seguintes pilares:

1. Alinhamento com a BNCC

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estabelece a Cultura Digital como uma das dez competências gerais. Ao oficializar o letramento digital no currículo municipal, a prefeitura garante que os alunos de Teixeira de Freitas desenvolvam habilidades críticas para utilizar tecnologias de forma ética, criativa e produtiva.

2. Combate à Exclusão Digital

Não basta ter acesso a um dispositivo; é preciso saber o que fazer com ele. O letramento digital vai além de "saber usar aplicativos":

- **Segurança e Responsabilidade:** Proteção contra crimes cibernéticos, combate ao *cyberbullying* e discernimento crítico frente a *fake news*.
- **Empregabilidade:** Preparação precoce para um mercado de trabalho que exige competências tecnológicas básicas e avançadas.

3. Valorização e Formação Docente

O Art. 3º desta Lei reconhece que a tecnologia sozinha não educa. É imperativo que nossos educadores recebam o suporte e a capacitação necessária para transformar ferramentas digitais em recursos pedagógicos potentes, garantindo que o ensino seja dinâmico e eficaz.

4. Gestão e Infraestrutura



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

A lei prevê um equilíbrio entre a infraestrutura física (computadores, internet de qualidade) e o projeto pedagógico. Isso evita que equipamentos fiquem ociosos, garantindo que o investimento público resulte em aprendizado real e mensurável através das avaliações anuais previstas no Art. 5º.

Pela relevância social e urgência do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Cordialmente,

Paulo de Souza Oliveira

Vereador